COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls _____ Rubrica

PREFEITURA SENADOR JOSÉ PORFÍRIO MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº. 14.133/2021

A presente contratação tem como objeto CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM REALIZAÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PLANTÕES MÉDICOS, ENFERMEIROS, SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA, nos termos do art. 79 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL
	EXAMES DE IMAGEM				
1	EXAME - ULTRASSOM DE ABDOME TOTAL	800	SERVIÇO	R$ 100,00	R$ 80.000,00
2	EXAME - ULTRASSOM DO RINS E VIAS URINÁRIAS	800	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 76.000,00
3	EXAME - ULTRASSOM PAREDE ABDOMINAL	100	SERVIÇO	R$ 98,33	R$ 9.833,33
4	EXAME - ULTRASSOM REGIÃO INGUINAL	300	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 28.500,00
5	EXAME - ULTRASSOM PARTES MOLES	400	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 38.000,00
6	EXAME - ULTRASSOM DE AXILAS	100	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 9.500,00
7	EXAME - ULTRASSOM DE MAMAS BILATERAL	800	SERVIÇO	R$ 98,33	R$ 78.666,67
8	EXAME - ULTRASSOM TRANSVAGINAL	800	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 76.000,00
9	EXAME - ULTRASSOM OBSTETRICA	800	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 76.000,00
10	EXAME - ULTRASSOM DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	500	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 47.500,00
11	EXAME - ULTRASSOM DE BOLSA ESCROTAL	100	SERVIÇO	R$ 98,33	R$ 9.833,33
12	EXAME - ULTRASSOM DE TIREOIDE	400	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 38.000,00
	CONSULTAS				
13	CONSULTA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL	500	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 100.000,00
14	CONSULTA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	300	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 60.000,00
15	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	600	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 120.000,00
16	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	600	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 120.000,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls_____ Rubrica

PREFEITURA SENADOR JOSÉ PORFÍRIO MAIS TRABALHO E NOVAS CONQUISTAS

17	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	600	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 120.000,00
18	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	600	SERVIÇO	R$ 425,00	R$ 255.000,00
19	CONSULTA ESPECIALIZADA EM DERMATOLOGISTA	230	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 46.000,00
20	CONSULTA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	800	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 160.000,00
21	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	200	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 40.000,00
22	CONSULTA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	80	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 16.000,00
23	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GASTROENTEROLOGISTA	400	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 80.000,00
24	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA	408	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 81.600,00
25	CONSULTA DE CIRURGIÃO VASCULAR	160	SERVIÇO	R$ 200,00	R$ 32.000,00
CARDIOLOGIA					
26	CONSULTA AMBULATORIAL EM CARDIOLOGIA	600	SERVIÇO	R$ 300,00	R$ 180.000,00
27	EXAME - ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	600	SERVIÇO	R$ 350,00	R$ 210.000,00
28	EXAME - ELETROCARDIOGRAMA COM LAUDO	100	SERVIÇO	R$ 95,00	R$ 9.500,00
PLANTÕES					
29	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	100	SERVIÇO	R$ 1.996,67	R$ 199.666,67
30	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO OBSTETRA E GINECOLOGISTA	80	SERVIÇO	R$ 1.500,00	R$ 120.000,00
31	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO PEDIATRA - SOBREAVISO	80	SERVIÇO	R$ 1.250,00	R$ 100.000,00
32	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL + 12HORAS DE SOBREAVISO	730	SERVIÇO	R$ 2.000,00	R$ 1.460.000,00
33	PLANTÃO 12 HORAS ENFERMEIRO	100	SERVIÇO	R$ 365,00	R$ 36.500,00
34	PLANTÃO 12 HORAS BIOMÉDICO	50	SERVIÇO	R$ 365,00	R$ 18.250,00
35	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRUGIÃO GERAL	180	SERVIÇO	R$ 2.036,67	R$ 366.600,00
36	PLANTÃO 24 HORAS MÉDICO CIRUGIÃO GERAL	360	SERVIÇO	R$ 4.065,00	R$ 1.463.400,00
37	PLANTÃO 24 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	180	SERVIÇO	R$ 2.400,00	R$ 432.000,00
SERVIÇOS					
38	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	12	MÊS	R$ 10.016,67	R$ 120.200,00
39	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	12	MÊS	R$ 5.533,33	R$ 66.400,00
40	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÊS (ZONA RURAL - AT. BÁSICA)	12	MÊS	R$ 16.016,67	R$ 192.200,00
41	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÊS	12	MÊS	R$ 14.016,67	R$ 168.200,00
42	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	12	MÊS	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
43	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	12	MÊS	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
44	SERVIÇO DE FARMACÊUTICO	12	MÊS	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00

45	SERVIÇO MÉDICO DO TRABALHO	12	MÊS	R$ 15.016,67	R$ 180.200,00
46	SERVIÇO EM PSICOLOGIA	24	MÊS	R$ 4.200,00	R$ 100.800,00
47	DENTISTA ZONA RURAL	36	MÊS	R$ 4.500,00	R$ 162.000,00
48	DENTISTA ZONA URBANA	36	MÊS	R$ 4.200,00	R$ 151.200,00
49	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	12	MÊS	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
50	SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	12	MÊS	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
51	SERVIÇO DE PSICOTERAPEUTA	12	MÊS	R$ 4.200,00	R$ 50.400,00
52	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	12	MÊS	R$ 6.016,67	R$ 72.200,00
TOTAL					**R$ 7.876.550,00**

1.2. O valor estimado para contratação e de R$ 7.876.550,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais)**.** Em regra, a remuneração dos serviços de saúde prestados por particulares em apoio ao Sistema Único de Saúde (SUS) deve observar os parâmetros oficiais fixados pelo próprio SUS. Todavia, diante das condições específicas do Município de Senador José Porfírio, notadamente a dificuldade de fixação de profissionais em determinadas especialidades e a necessidade de assegurar atendimento contínuo e de qualidade à população, admite-se a definição de valores superiores aos mínimos estabelecidos pelo SUS.

1.2.1. Tal medida não configura afronta às diretrizes do sistema, mas sim adequação às realidades locais, permitindo maior atratividade para profissionais qualificados, reduzindo riscos de desassistência e garantindo que a política pública de saúde alcance seus objetivos. Nesse sentido, a fixação de valores diferenciados fortalece a autonomia municipal, promove maior eficiência na execução dos serviços e assegura condições mais adequadas para a prestação do atendimento à população.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 75 inc. III da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a ampliação da assistência em saúde no Município de Senador José Porfírio/PA, em cumprimento ao dever constitucional do Estado de garantir a vida e a saúde da população.

2.2. A Constituição Federal de 1988 estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que reduzam os riscos de doenças e agravos e assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde (arts. 6º, 196 a 198 da CF/88 e Lei nº 8.080/1990). O texto constitucional ainda reconhece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde pública e da assistência à população (art. 23, II).

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls_____
Rubrica

2.3. A contratação justifica-se pelo papel essencial da rede municipal de saúde em oferecer atendimento integral, descentralizado e contínuo à população, em consonância com os princípios de universalidade, integralidade e igualdade de acesso aos serviços do SUS.

2.4. No caso específico de Senador José Porfírio, observa-se uma demanda crescente e diversificada, que envolve tanto a necessidade de consultas médicas especializadas e exames complementares, quanto a manutenção de equipes disponíveis para cobertura de plantões, especialmente em unidades de urgência e emergência. Essas demandas não podem ser supridas integralmente apenas com os profissionais efetivos do quadro municipal, o que reforça a pertinência da contratação de prestadores de serviços credenciados.

2.5. Dentre os benefícios esperados com a contratação, destacam-se:

- **Redução das barreiras de acesso à saúde**, ampliando a oferta de consultas, exames e plantões dentro do próprio município, evitando deslocamentos desnecessários a outras localidades e garantindo maior inclusão de populações vulneráveis.
- **Resposta mais eficiente às demandas existentes**, com diminuição do tempo de espera, melhor organização da rede e atendimento integral desde a prevenção até os casos de maior complexidade.
- **Garantia de padrões de qualidade nos atendimentos**, por meio da exigência de profissionais habilitados, registrados em seus conselhos de classe e comprometidos com protocolos do SUS.
- **Eficiência na gestão dos recursos**, ao se adotar modelo de credenciamento, que permite a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados, evitando a ampliação da folha de pagamento da Administração e assegurando maior flexibilidade de cobertura.

2.6. Portanto, a contratação proposta constitui estratégia necessária e vantajosa para a expansão e qualificação da rede de serviços de saúde, alinhando-se ao interesse público e às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem o Sistema Único de Saúde.

2.7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. A contratada deverá prestar seus serviços nas dependências das Unidades de Saúde do Município de Senador José Porfírio/PA ou, quando autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em consultório particular situado dentro do município, respeitando as orientações expedidas pela gestão. Os atendimentos de rotina deverão ocorrer no horário atualmente estabelecido das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo a Secretaria definir dias e horários distintos em razão de necessidades específicas da rede municipal, inclusive para atendimento de urgência e emergência.

2.7.2. Para os serviços de plantão, deverão ser obrigatoriamente respeitados os horários de início e término estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente às 07h e às 19h, sendo vedados atrasos ou saídas durante a jornada. As refeições e intervalos deverão ocorrer nas dependências da própria unidade, garantindo a presença contínua do profissional.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls _____
Rubrica

2.7.3. A escala mensal de plantões deverá ser elaborada previamente pelo responsável técnico da unidade, apreciada e assinada pelos profissionais escalados e posteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 30 do mês anterior à sua execução, para validação e controle.

2.7.4. Os credenciados obrigam-se a prestar os serviços de acordo com a demanda, emitindo laudos, relatórios técnicos, pareceres e atestados em sua área de competência; interpretando dados de exames clínicos e complementares; diagnosticando o estado de saúde dos pacientes; realizando encaminhamentos quando necessário a serviços de média e alta complexidade; e mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário.

2.7.5. Todas as atividades deverão observar integralmente as normas, protocolos e regulamentos da saúde pública, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.7.6. É expressamente vedada a cobrança direta ao paciente ou a seus responsáveis de quaisquer valores referentes aos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

2.7.7. Os credenciados deverão atender às demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser convocados para ajustes de escalas ou remanejamento conforme necessidade do serviço.

2.7.8. Todos os profissionais credenciados deverão estar devidamente registrados e regulares junto aos respectivos Conselhos de Classe (CRM, COREN, CFO, CRBM, entre outros), desde o início das atividades e durante toda a vigência do contrato, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. Os documentos de habilitação são aqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto da contratação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Além da documentação prevista na Lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos e comprovações específicas:

a) Prova de registro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

b) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho de classe respectivo, acompanhada de certidão de regularidade, conforme o objeto:

- Para todos os lotes: registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM/PA);
- Para os serviços de enfermagem (plantões de enfermagem e procedimentos correlatos): registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/PA);
- Para exames ou serviços laboratoriais e de diagnóstico: registro nos conselhos específicos (CRBM, CFO, etc.), conforme o caso.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls _____
Rubrica

c) Comprovação de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de classe competente, acompanhada de:

- Certidão de regularidade do responsável técnico no conselho;
- Certidão negativa de débitos do responsável técnico junto ao conselho de classe.

d) Certidões de regularidade individual dos profissionais credenciados, emitidas pelos respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CFO, CRBM etc.), incluindo quando aplicável a comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade (RQE).

e) Demonstração do quadro de profissionais compatível com os serviços ofertados, indicando nome, função, número de registro no conselho e área de atuação.

f) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução ou fornecimento de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

- O(s) atestado(s) deverão conter informações suficientes para qualificar os serviços prestados, com identificação completa da entidade emitente, nome e cargo do signatário, período de vigência e descrição dos serviços executados;
- No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, estes deverão ser assinados pelo representante legal da empresa emitente, com nome, CPF/RG e função;
- O interessado deverá disponibilizar informações de contato atualizadas da entidade emitente para verificação pela Administração.

g) Alvará de Funcionamento, expedido pelo município-sede da licitante, compatível com o objeto contratado.

h) Alvará Sanitário válido e compatível com a atividade desenvolvida.

i) Certidões negativas de protestos, falências ou recuperações judiciais e extrajudiciais, expedidas pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

j) Certidões de regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) e ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/PA), conforme aplicável.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila (art. 115, §5º).

4.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, podendo contar com apoio técnico de terceiros quando necessário (art. 117, caput). A fiscalização será exercida

pela servidora **Gerlany Ribeiro Fernandes,** matrícula nº. ***.139.072-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que registrará em livro ou sistema próprio todas as ocorrências verificadas, adotando providências imediatas para regularização de faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º).

4.4. O fiscal comunicará tempestivamente à autoridade competente as situações que demandem decisões além de sua competência (art. 117, §2º).

4.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução contratual (art. 118). A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que fundamentada, devendo a empresa substituí-lo.

4.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios ou falhas (art. 119).

4.7. A contratada responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, sem exclusão ou redução de responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração (art. 120).

4.8. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, não se transferindo à Administração qualquer ônus em caso de inadimplência (art. 121, caput e §1º).

4.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas quando a situação permitir (IN nº 5/2017, art. 44, §2º).

4.10. A Administração poderá convocar representante da contratada para providências imediatas sempre que necessário (IN nº 5/2017, art. 44, §3º).

4.11. Para a execução contratual, será exigida a manutenção da regularidade junto à Receita Federal (CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ao FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), quando não disponíveis no SICAF.

5. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e o regular atesto pelo fiscal do contrato, condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando a execução contratual for devidamente atestada pela Administração.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, nos termos do art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls _____
Rubrica

5.4. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou pendência impeditiva para a liquidação da despesa, inclusive por inadimplência ou penalidade aplicada, o pagamento ficará suspenso até que a contratada sane a irregularidade. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Administração.
5.5. A data do pagamento será considerada aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

5.6. Persistindo irregularidade ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos de controle competentes sobre a inadimplência e adotar as medidas cabíveis para resguardar o erário.

5.7. Na hipótese de não regularização, será instaurado o processo administrativo para rescisão contratual, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.8. De forma excepcional e devidamente justificada, poderá a autoridade competente dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista — exceto a comprovação relativa à Seguridade Social —, quando caracterizada restrição de fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021.

5.9. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias em relação aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, desde que apresente documentação oficial que comprove o direito ao tratamento tributário favorecido.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei 14.133/2021).

6.1. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem às condições deste Termo de Referência e Edital e disponibilizarem os serviços demandados, sendo a contratação realizada em regime de credenciamento, com possibilidade de atuação simultânea de todos os prestadores habilitados.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratações e pela Equipe de Apoio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de envio dos documentos pelo Portal Licitanet (https://www.licitanet.com.br/). Esse procedimento será realizado sucessivamente durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto o edital estiver aberto.

6.3. A decisão acerca da análise da documentação será publicada em até 03 (três) dias úteis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Senador José Porfírio, assegurado o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, bem como igual prazo para apresentação de contrarrazões.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fls _____
Rubrica

6.4. O Agente de Contratações poderá, durante a análise, convocar os interessados para prestar esclarecimentos ou complementar documentos, no prazo de até 02 (dois) dias úteis. Após a complementação, será realizada nova avaliação da documentação apresentada.
6.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências estabelecidas, sendo inabilitados aqueles que não atenderem às condições previstas ou não apresentarem a documentação exigida em sua integralidade.

6.6. Serão inabilitados os proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com inconsistências, borrões, rasuras, entrelinhas, emendas ou ressalvas que comprometam seu conteúdo, a critério do Agente de Contratações.

6.7. A empresa credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não haja ordens de serviço ou autorizações de fornecimento pendentes de execução. O pedido deverá ser formalizado junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de protocolo ou endereço eletrônico oficial disponibilizado pela Prefeitura.

6.8. Critérios para Distribuição de Demandas

6.8.1. Considerando a necessidade de assegurar a prestação eficiente e qualificada dos serviços de saúde, bem como a viabilidade operacional e econômica do credenciamento, a distribuição das demandas entre os profissionais e empresas credenciadas observará critérios técnicos objetivos, conforme autorizado pelo Enunciado nº 37 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP).

6.8.2. Quando não for conveniente ao interesse público a contratação imediata de todos os credenciados, a ordem de distribuição das demandas será definida com base em pontuação atribuída de acordo com os seguintes critérios:

a) Titulação acadêmica e qualificação profissional: serão considerados níveis de especialização, residência médica, mestrado e doutorado relacionados à área de atuação;

b) Experiência profissional: será pontuado o tempo de atuação comprovada na especialidade, atribuindo-se 01 ponto por ano de experiência;

c) Capacitações e atualizações: cursos de aperfeiçoamento ou certificações realizadas nos últimos 03 (três) anos, desde que compatíveis com a área de atuação;

d) Disponibilidade e regime de atendimento: será priorizada a maior flexibilidade de horários e cobertura em dias da semana;

e) Atendimento anterior e qualidade dos serviços: para profissionais que já tenham prestado serviços ao Município, poderão ser considerados indicadores como pontualidade, qualidade técnica e satisfação do usuário.

6.8.3. Em caso de empate na pontuação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Fls _____ Rubrica

(i) maior tempo de experiência na área;

(ii) maior titulação acadêmica;

(iii) maior disponibilidade para atendimento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão a conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

Órgão: 12 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1202 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0151.2.057 – Manutenção de Estratégia de Saúde Bucal – ESB
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.302.0151.2.061 – Custeio das Ações de Média e Alta Complexidade – MAC
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.302.0151.2.064 – Manutenção dos Atendimentos Ambulatoriais e Serviços de Urgência e Emergência
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.302.0151.2.065 – Manutenção dos Serviços de Internação e Intervenção Cirúrgica
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
10.302.0151.2.066 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Especializado e Apoio Diagnóstico
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O valor estimado para contratação e de R$ 7.876.550,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais). O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

8.2. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei no 14.133/2021

9. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

9.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº. 14.133/2021.

Senador José Porfírio/PA, 22 de setembro de 2025.

Gecilda Aparecida de Lima:39543110204

Assinado de forma digital por Gecilda Aparecida de Lima:39543110204

Gecilda Aparecida de Lima
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 003/2025-GAB/PMSJP